LEI Nº 988, DE 26 DE MARÇO DE 1971.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRE**: Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a filiar o Município de Alegre, Estado do Espírito Santo, como sócio cooperador do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), sociedade civil reconhecida de Utilidade Pública pelo Decreto 34.661, de 19-11-53.

Art. 2º - A contribuição do Município para o IBAM constará do orçamento anual e será fixada de acordo com a tabela de contribuições adotada pelo IBAM.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial na importância de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros), a conta dos recursos financeiros disponíveis, para atender a execução da presente lei no exercício em curso.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alegre, 26 de março de 1971.

PAULO BARROS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.